PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CONTRATO N°. 3636/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.° 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES,** Recursos Humanos e Finanças (conforme Decreto Municipal N.° 14.440/2021, de 18 de Agosto de 2021), **Sr. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES**, doravante denominado CONTRATANTE, Saúde (conforme Decreto Municipal N.° 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA** , Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (conforme Decreto Municipal N.° 14.860/2022, de 19 de Abril de 2022) / Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.° 14.855/2022 de 19 de Abril de 2022), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT,** Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.° 14.026/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. JANILTON PRADO**, Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.° 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana (conforme Decreto Municipal N.° 14.025/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. DANIEL PAULINO DE SOUZA** e, de outra parte a empresa **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o N°. 24.490.401/0028-55, estabelecida na Rodovia BR 459, S/N – KM 122, Bairro Sede, na Cidade Santa Rita do Sapucaí, Estado de MG, CEP 37540-000, neste ato representada pelo **Sr. ALBERTO DE CASTRO NEVES**, portador do CPF N°. 096.812.478-09 do RG N°. 19549334 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a empresa **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PARA FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E HOMOGENEIZADO DESTINADO AO CONSUMO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N°. 067/2023, na modalidade Dispensa N° 018/2023, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga o **FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E HOMOGENEIZADO DESTINADO AO CONSUMO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** conforme Proposta e Termo de Referência, ***que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.4.1. A vigência do Contrato será pelo prazo de 03 meses a contar da data de sua assinatura.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

4.1. Da Contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

4.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

4.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

4.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

4.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

4.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

4.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

4.1.9. Transportar os produtos em veículo adequado ao transporte de alimentos, em estado de conservação e higiene perfeitos e visíveis, e refrigerado ou isotérmico quando necessário.

4.1.10. Arcar com toda mão de obra que se aplique a carga, descarga e transporte dos produtos, não cabendo nenhum ônus ao Município além do valor estabelecido no Processo Licitatório.

4.1.11. ***Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a especificação contida no Edital, o mesmo será recusado, cabendo à contratada custear o retorno***.

4.1.12. Os produtos que não estiverem rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos neste Memorial serão prontamente devolvidos.

4.1.13. A contratada deverá arcar com toda mão de obra que se aplique a carga, descarga e transporte dos produtos, não cabendo nenhum ônus ao Município além do valor estabelecido no Processo Licitatório.

4.1.14. Os produtos deverão estar intactos e atendendo a legislação vigente.

4.2. Da Contratante:

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS.

4.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

4.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

4.2.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.*

4.2.4. *Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Do Pagamento:

5.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do aceite da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.1.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.

5.1.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTO

6.1. Da Solicitação do(s) Produto(s):

6.1.1. A solicitação do(s) produto(s) deverá ser feita diretamente a Contratada, por quaisquer meios de comunicação, onde será definida a quantidade a ser entregue.

6.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal

6.2.1. *A entrega do(s) produto(s) deverá ser diária*, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, na forma do item 6.1.1 a ser entregue no Prédio da Unidade de Produção de Alimentos Hidrossolúveis (Vaca Mecânica) à Rua Dr. José Pinto Vilela, Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2.2. Findo a quinzena, será realizado o fechamento quinzenal das quantidades fornecidas e encaminhado à Divisão de Compras.

6.2.2. ***Os produtos devem estar na temperatura preconizada no rótulo do produto*** e com prazo de utilização (validade) igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

6.2.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS.

7.2. O valor do presente Contrato fica estimado **em R$ 223.165,80 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	150.000.212	Leite pasteurizado integral homogeneizado conforme Instrução Normativa NR 62 do Ministério da Agricultura, embalagem de 1 litro.	UN	3.050.000	R$ 4,59	R$ 223.165,80
					TOTAL	**R$ 223.165,80**

CLÁUSULA OITAVA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.02.03.12.306.1202.2088.339030 – 96 – Manut. de Merenda Escolar / Material de Consumo.

02.03.04.122.0402.2.430.339030 – 144 – Manutenção da Secretaria de Adm. RH e Finanças / Material de Consumo.

02.06.02.10.301.1001.2.421.339030 – 186 – Manutenção do Bloco Atenção Básica/ Material de Consumo.

02.06.01.02.10.302.1001.2.422.339030 – 289 – Manut. Do Bloco de Média e Alta Complexidade / Material de Consumo.

02.07.15.122.0402.2.123.339030 – 318 – Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e suas Divisões – Material de Consumo.

02.09.01.20.122.0402.2.053.3390.30 - 385 – Manutenção da Secretaria de Agricultura / Material de Consumo.

02.12.01.13.392.1301.2.025.339030 – 436 – Manut. da Sec. Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo / Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0816.2.384.339030 – 482 – Manutenção do Serv. Proteção Social Básica - PSB / Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0816.2.385.3390.30 – 492 – Manutenção do Serv. Proteção Social Esp. Média Complexidade / Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0816.2.386.339030 – 500 – Manutenção do Serv. Proteção Social Esp. Alta Complexidade / Material de Consumo.

02.13.01.08.244.0816.2.390.339030 – 517 – Concessão de Benefícios Eventuais e Calamidade Pública / Material de Consumo.

02.13.02.04.243.0805.2.394.339030 – 527 – Manutenção do conselho Tutelar / Material de Consumo.

02.14.04.122.0402.2.412.339030 – 537 – Manut. Sec. Munic. Transp. Transito e Mobilidade Urbana / Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.0.004.339030 – 545 – Manutenção do Convênio Tiro de Guerra / Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.0.075.339030 – 558 – Manutenção do Convênio com Policia Militar / Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.0.075.339030 – 553 – Manutenção do Convênio com Policia Civil/ Material de Consumo.

02.14.06.181.0601.2.309.339030 – 564 – Manutenção Guarda Municipal/ Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS.

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, ***calculados sobre o valor total do Contrato*** e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, ***calculados sobre o valor total do Contrato***.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 12/MAIO/2023

CONTRATADA:

Diretor de Café
Sebastião Cardim de Araújo

Juliana de Cássia Soares
Coordenadora Administrativa

COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CONTRATANTE:

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

GUSTAVO HENRIQUE BARACAT
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Ordenador de Desp. da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. .....

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DANIEL PAULINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Seg. Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mob. Urbana

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60